CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 296/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 296/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, denomina Unidade Básica de Saúde Otacílio Madeira, a UBS Jardim Novo Pantanal, localizada na Rua Professor Cardozo de Melo Neto, 674, Jardim Santa Terezinha (Pedreira), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *"Otacilio Madeira foi uma liderança atuante junto aos movimentos sociais da região da Pedreira, Zona Sul de São Paulo, mas se destacou mesmo por sua atuação na causa habitacional, combatendo a crise de falta de moradias. Organizou e coordenou a ocupação de uma área pública conhecida como Pedreira no Jardim Santa Terezinha em setembro de 1990. Na época, a área foi desapropriada pela Prefeitura de São Paulo para a construção de um aterro de inertes chamado Itatinga, local da antiga Pedreira que havia sido desativada, ficando no terreno um enorme poço, local de abandono de carros roubados e muito lixo. Hoje o Jardim Novo Pantanal, com as suas mais de 20 mil pessoas que moram no local, reconhecem a imensa coragem e liderança, além do espírito de luta, do Senhor Otacílio Madeira. Seus filhos e familiares moram no local, hoje um bairro urbanizado, graças, em parte, também ao trabalho e luta do homenageado".*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o homenageado se destacou por sua luta pelo desenvolvimento da infraestrutura urbanística da sua comunidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1296/2022. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 24/11/2022 e juntado ao PL 296/2022 por Thais Tozzini Ribeiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417389.